



**EDITAL Nº 01/2014 - PRPPG/BOLSAS PRODOUTORAL/CAPES, DE 10 DE  
SEMBRO DE 2014.**

A PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Processo para **Concessão de Bolsas e Auxílios-Moradia** aos docentes da Universidade Federal de Roraima - UFRR, afastados integralmente para cursar programas de Doutorado, de acordo com a Portaria Capes nº. 140, de 2 de outubro de 2013, em conformidade com o disposto a seguir:

**1. DO OBJETIVO**

1.1 Promover, em nível de doutorado, a qualificação dos docentes do UFRR, com vistas à melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão, visando à consolidação de grupos de pesquisa, à formação de programas de pós-graduação e à integração interinstitucional.

**2. CARACTERÍSTICAS DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO**

2.1. Serão concedidas 9 (nove) cotas de bolsas de doutorado e auxílio-moradia.

2.2 O valor mensal da bolsa de doutorado é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e do auxílio-moradia é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

2.3. A bolsa e o auxílio-moradia serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses.

2.4 O auxílio-moradia somente será concedido quando o bolsista realizar o doutorado em instituição situada em município distinto da instituição de origem.

2.5 A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

2.6. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

2.7. Em hipótese alguma o pagamento será retroativo.

2.8. O pagamento só será efetuado se o docente apresentar a documentação completa prevista no item 4.2, além do cumprimento das obrigações impostas pelo item 8.1 deste Edital.

2.9. O pagamento será efetuado, diretamente ao docente, mediante depósito em sua conta bancária registrada em seus assentamentos funcionais.

2.10. A data do pagamento do incentivo estará condicionada ao cronograma do setor financeiro da Capes.

**3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA**

3.1. Para a concessão do incentivo previsto neste Edital, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Pertencer ao quadro docente da instituição de origem, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral ou com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;



- b) Estar regularmente matriculado na Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), com conceito igual ou superior a 4 (quatro), enquadrada nas seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Artes, Ciência da informação, Biodiversidade, Bioinformática, Biologia e Biomedicina, Biotecnologia, Botânica, Ciências Sociais ( Sociologia, Antropologia, e Ciência Política), Ciência Animal, Zootecnia e Saúde Animal, Ciência da computação, Ciências Ambientais, Ciências Humanas (Educação, História, Geografia, Psicologia e Filosofia), Ciências Médicas, Direito, Ecologia, Economia, Enfermagem, Engenharias ( Mecânica, Civil, Elétrica, Química) e Desenvolvimento de Tecnologias, Física, Genética, Geologia e Geofísica, Letras, Linguística e Comunicação, Matemática, Meio Ambiente e Desenvolvimento na Amazônia, Química;
- c) Estar afastado integralmente de suas atividades durante o período de recebimento da bolsa;
- d) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão em norma específica da Capes;
- e) Não realizar curso de pós-graduação promovido pela Instituição;
- f) Apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação– PRPPG –, inclusive após a sua efetivação como estudante regularmente matriculado;
- g) Estar de acordo e assinar o Termo de Compromisso do Bolsista que se encontra no Anexo II deste Edital;
- h) Restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII do Art. 8º, a não observância das normas do Prodoutoral, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.

#### 4. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas de 10/9/2014 até 12/09/2014.

4.2 A inscrição deve ser feita *on-line*, através do e-mail [diretoria.pos@ufrr.br](mailto:diretoria.pos@ufrr.br), apresentando os seguintes documentos digitalizados, em **formato PDF**:

- a) Requerimento devidamente preenchido para solicitação do incentivo (Anexo I);
- b) Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo II);
- c) Comprovante de matrícula, ou de aceite, como aluno regular no curso pretendido;
- d) Cópia da Portaria de afastamento;
- f) Cópia do Curriculum vitae, apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq) para pontuação de acordo com o disposto no Anexo III. Não serão pontuados documentos que não constem no currículo.

4.3 Os procedimentos necessários para inscrição serão descritos no próprio processo de cadastramento.

4.4. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta.

4.5 Não serão admitidas inscrições fora do período determinado.

4.6 Não serão aceitas inscrições via fax ou correio.



## 5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 5.1. Serão contemplados os candidatos que obtiverem maior número de pontos segundo os critérios apresentados no Anexo III deste Edital, observando-se o limite máximo de incentivos previsto no item 2.1 deste Edital;
- 5.2. A nota do Programa de Pós-graduação atribuída pela CAPES;
- 5.3. O tempo para a aposentadoria do docente;
- 5.4. Após a seleção, havendo candidatos com o mesmo total de pontos, adotar-se-á, obedecendo à sequência abaixo apresentada, os seguintes critérios para desempate:
  - a) maior tempo de serviço público na UFRR;
  - b) candidato mais idoso.

## 6. TRAMITAÇÃO E PRAZOS

- 6.1. O processo seletivo ocorrerá conforme o disposto no quadro abaixo:

ETAPAS	PERÍODO/DATA
Abertura do Edital	10/09/2014
Inscrições - submissões on-line	11/09/2014 até às 18:00h do dia 12/09/2014
Análise das solicitações	13/09/2014
Divulgação do resultado preliminar	14/09/2014
Apresentação de recursos	15/09/2014 - no horário compreendido entre 8:00h até às 18:00h
Divulgação do resultado final	16/09/2014

6.2. A divulgação das informações pertinentes a esta Seleção será feita no sítio do UFRR, através no sítio [www.prppg.ufr.br](http://www.prppg.ufr.br), ficando a cargo do candidato acompanhar as informações, comunicados e eventuais retificações.

6.3. O candidato selecionado terá até o dia 30/09/2014 para enviar os originais dos documentos relacionados no item 4(quatro) do presente Edital, sob pena de exclusão do programa. O envio deve ser feito através de carta registrada/sedex para o endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
AV. ENE GARCEZ, 2413  
AEROPORTO  
CEP:69.310-000  
BOA VISTA – RR

## 7. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Avaliadora e Gestora do Programa de Formação Doutoral Docente - Prodoutoral/CAPES/2014, designada pela PRPPG/UFRR.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

8.1. A concessão do incentivo pressupõe que o docente assumira perante o UFRR as seguintes obrigações:



- a) Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação, no período em que estiver afastado;
- b) Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a defesa da Tese;
- c) Comprovar desempenho acadêmico consoante às normas definidas pela IES de destino, para o curso de pós-graduação realizado;
- d) Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES ou de qualquer outra agência nacional ou internacional;
- e) Fornecer à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRR informações fidedignas sobre bolsas de formação que recebeu anteriormente;
- f) Dar ciência imediata à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRR, no caso de haver alteração de dados que o impossibilite de fazer jus ao benefício;
- g) Aceitar e submeter-se ao regulamento do programa Novo Prodoutoral (Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013);
- h) Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das disciplinas cursadas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, acompanhado com parecer do orientador, devidamente assinado pelo docente e seu orientador.

## **9. SUSPENSÃO DA BOLSA E AUXÍLIO-MORADIA**

9.1 A suspensão da bolsa e do auxílio-moradia ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;
- II. Realização de doutorado-sanduíche ou atividades relativas ao Prodoutoral no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses.

- a) A suspensão pelos motivos previstos no item II será computada para efeito de duração da bolsa, caso receba outra bolsa.
- b) Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades no exterior relativas ao Prodoutoral, pelo período máximo de 6 (seis) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.
- c) Em todas as situações em que houver o deslocamento do beneficiário para o exterior deverá ser atendido o disposto na legislação correspondente e será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estada no país de destino.
- d) As despesas com estadia, deslocamento e seguro-saúde não serão custeadas pela Capes.

## **10. CANCELAMENTO DA BOLSA E AUXÍLIO-MORADIA**

10.1. A bolsa e o auxílio-moradia serão cancelados nos seguintes casos:

- a) Defesa de tese ou término da vigência da bolsa;
- b) Desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;
- c) Abandono do curso, sem motivo justificado;
- d) Transferência da instituição de origem;
- e) Desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino;
- f) Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos da UFRR.



10.2. A bolsa e o auxílio-moradia poderão ser cancelados pela Capes ou pela UFRR a qualquer tempo por infringência à disposição no Regulamento do Novo Prodoutoral, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para cumprimento deste Edital, as normativas da UFRR deverão ser observadas e integradas ao presente Edital.

11.2. O presente Edital poderá ser prorrogado, quando for do interesse da UFRR.

11.3 Os resultados preliminar e final serão divulgados no sítio da PRPPG/UFRR ([www.prppg.ufr.br](http://www.prppg.ufr.br)).

11.4 Os recursos deverão ser elaborados em formulário próprio (ANEXO IV) e encaminhados à Diretoria de Pós- Graduação da PRPPG por meio do endereço eletrônico [diretoria.pos@ufr.br](mailto:diretoria.pos@ufr.br), na data constante no Quadro do item 6.1.

11.3 A PRPPG poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

11.4. O espelho de pontuação poderá ser obtido junto à Comissão Avaliadora e Gestora do Programa de Formação Doutoral Docente - Prodoutoral/CAPES/2014 pelo candidato interessado ou seu procurador legalmente constituído.

11.5. Será de responsabilidade do docente contemplado atender as exigências da CAPES nos prazos definidos para a implementação e manutenção das bolsas.

11.6. Casos omissos serão analisados pela Comissão Avaliadora e Gestora do Programa de Formação Doutoral Docente - Prodoutoral/CAPES/2014.

**Rosangela Duarte**

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da UFRR

\*Versão original assinada.